



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.661/2010.

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual de Orientação Farmacêutica na Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino.

RELATOR: Dep. Jeová Campos.

P A R E C E R Nº

1638/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.661/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, em que "Dispõe sobre a criação do Dia Estadual de Orientação Farmacêutica na Paraíba e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 30 de março de 2010.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

§ 2º A coordenação técnica dos eventos ficará a cargo dos professores da área de ciências biológicas, em articulação com os organismos oficiais de saúde da região em que se localize o estabelecimento de ensino, e o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2010.

RANIERY PAULINO

Deputado Estadual – Líder do PMDB

JUSTIFICAÇÃO

Dados da Associação Brasileira das Indústrias Farmacêuticas (Abifarma) indicam que todos os anos, cerca de **20 mil pessoas** morrem no Brasil vítimas da automedicação, a maioria devido à intoxicação e reações ligadas a alergia e hipersensibilidade.

Também o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox) da FIOCRUZ, indica que os medicamentos ocupam o primeiro lugar entre os agentes causadores de intoxicações, onde, somente no ano de 2002 foram causadores de 26,9% do total de intoxicações registradas no País.

Ainda, um estudo conjunto da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e do Ministério da Saúde demonstra que o mercado brasileiro dispõe de mais de 32 mil medicamentos – o motivo pelo qual o Brasil se situa em sexto lugar entre os países consumidores de medicamentos, respondendo por R\$ 14,3 bilhões dos R\$ 529 bilhões movimentados no mercado mundial.





A prática abusiva de remédios e as combinações perigosas de uso inadequado além de agravar as doenças, mascaram os sintomas que poderiam ser diagnosticados devidamente pelos médicos.

Por isso, cresce o número de vítimas fatais em decorrência da ingestão indevida ou incorreta de medicamentos.

A facilidade da automedicação ganha incentivo considerável dos meios de comunicação, que disseminam a venda indiscriminada de medicamentos sem a imprescindível assistência de um profissional da saúde.

Portanto, torna-se indispensável a realização de um sistemático trabalho educativo no ambiente escolar, a fim de que a criança e o adolescente tome consciência dos malefícios provocados pela ingestão inadequada de medicamentos.

Desse modo, apresento este projeto de lei, na perspectiva de que possam ser introduzidas nos jovens paraibanos as informações adequadas e eficientes que inviabilizem o uso de tantas drogas e evitem a dependência física e psicológica.

Assembleia Legislativa, 29 de março de 2010


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – Líder do PMDB

APROVADO EM ÚNICO TURNO, NA 1ª SESSÃO
EM 04/05/2010 EXTRAORDINÁRIA.


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa dispor sobre a criação do Dia Estadual de Orientação Farmacêutica na Paraíba e dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbrou uma proteção eficaz para o consumidor, uma vez que, cerca de 20 mil morrem no Brasil vítimas da automedicação, a maioria à intoxicação e reações ligadas a alergia e hipersensibilidade.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada ao consumidor, bem como o Parlamentar estadual competente para desencadear a presente iniciativa, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao Estado legislar concorrentemente em benefício dos consumidores.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.661/2010**.

É como voto.
Sala das Comissões, 20 de abril de 2010.


Dep. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.661/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

APROVADO
EM 04.05.10
PRESIDENTE


DEP. **ROMERO RODRIGUES**
Membro


DEP. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


DEP. **BRANCO MENDES**
Membro


DEP. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


DEP. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro


DEP. **JEOVÁ CAMPOS.**
Relator

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO, NA 1ª SESSÃO EXTRAOR-
DINÁRIA, DA ORDEM DO DIA 04
DE MAIO DE 2010.


1º SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1661.
Em 30/03/2010
P. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/03/2010
P. Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/04/2010.
P. Vilma Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/04/2010
Carolina
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Carlos
Em 12/04/2010
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 30/03/2010.
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 954/2010

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

Senhor Governador,

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.661/2010 do Deputado Raniery Paulino que “Institui o **Dia Estadual de Orientação Farmacêutica** na Paraíba e dá outras providências”.*

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 954/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.661/2010
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Institui o Dia Estadual de Orientação
Farmacêutica na Paraíba e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual de Orientação Farmacêutica”, a ser realizado, anualmente, no dia 11 de novembro, nos estabelecimentos de ensino da rede pública da Paraíba.

Art. 2º Deverão ser desenvolvidas ações educativas, palestras, debates e discussões de questões relacionadas à assistência farmacêutica, com o objetivo de proporcionar uma adequada informação aos estudantes e à comunidade escolar sobre os seguintes temas:

I - o correto uso dos medicamentos e os perigos da automedicação;

II - a diferenciação entre assistência farmacêutica e a simples comercialização de medicamentos;

III - prevenção à falsificação e à propaganda enganosa de medicamentos;

IV - uso abusivo de drogas.

§ 1º A programação dos eventos de que trata o caput será responsabilidade da Direção de cada unidade de ensino.

§ 2º A coordenação técnica dos eventos ficará a cargo dos professores da área de ciências biológicas, em articulação com os organismos oficiais de saúde da região em que se localize o estabelecimento de ensino, e o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente